

ATA N.º 6**Audiência Prévia dos Interessados – Prova de Conhecimentos**

-----Ao sétimo dia do mês de maio de 2020, nesta cidade de Espinho e Edifício dos Paços do Município, reuniu o Júri, designado para o procedimento concursal comum para recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para quinze (15) Assistentes Operacionais (Educação) – Referência B composto pelos senhores: Dra.^a Susana Manuel Loureiro Teixeira, Chefe de Divisão de Educação e Juventude, na qualidade de Presidente de júri, Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Dr.^a Patrícia Maria Figueiredo Páscoa, Técnica Superior, a fim de divulgar a pronúncia do júri referente à audiência prévia dos interessados relativa à prova de conhecimentos.-----

----- O júri deliberou ainda por unanimidade, informar todos os candidatos admitidos **no anterior método de seleção**, que a presente ata foi elaborada somente agora devido à pandemia, e estando suspensas as avaliações psicológicas até à presente data, foi decidido pelo júri dar conhecimento aos candidatos das deliberações do júri só agora, ficando o agendamento do segundo método de seleção para convocatória futura por correio eletrónico.-----

----- De seguida o júri procedeu à análise das seis (6) exposições dos interessados:-----

----- 1 – No que se refere à candidata **Elsa Maria Alves da Cunha Dias**, o júri deliberou por unanimidade indeferir a intenção da candidata mencionada pelos seguintes motivos: O grupo III era para "Assinale com verdadeiro ou falso as seguintes afirmações consultando a legislação que tem ao dispor **(negrito e sublinhado do júri)**." Contudo, a candidata não leu o topo da prova onde constava um retângulo com a seguinte informação que se transcreve: " A legislação que pode ser consultada é a autorizada pelo Aviso n.º 13044/2019. A prova de conhecimentos terá a duração de sessenta minutos. Leia com atenção as questões e responda com discurso coerente e sem erros ortográficos, justificando legalmente as suas respostas quando assim lhe for solicitado."-----

Assim, já no início do enunciado da prova era referido que os candidatos deveriam justificar legalmente as suas respostas, o que também se aplica ao grupo III. O júri somente entendeu que deveria relembrar tal facto em todas as salas uma vez que, existiu uma sala onde primeiramente essa dúvida surgiu. Assim, o júri entendeu seguir o princípio de igualdade de forma a que todos os candidatos em todas as salas, caso tivessem a mesma dúvida, ficassem esclarecidos à partida. E foi o que aconteceu aos 10 minutos do início da prova a que a candidata se refere. Para esse efeito foram 2 membros do júri separados começando cada um na extremidade da disposição das salas.-----

Em relação à questão da prova, o júri refere que a prova de conhecimentos versou sobre a legislação constante na ata n.º 1 (fixação de critérios), bem como a sua duração. A Fundação FEFAL (entidade que elaborou a prova de conhecimentos), é uma entidade com reconhecido mérito no âmbito das autarquias

locais, sendo responsável por ministrar cursos de especialização para as autarquias locais e seus dirigentes superiores ou intermédios, bem como na formação contínua. O júri teve o cuidado de efetuar reunião preparatória com todos os trabalhadores que iriam vigiar as salas, tendo como principal objetivo fazer cumprir e assegurar o princípio da igualdade. Existiam candidatos com livros o que à partida faria com que a consulta da legislação fosse mais fácil para concluir com sucesso a prova de conhecimentos. O mesmo se passa com a utilização dos índices. Bastaria uma consulta pelo índice que facilmente se chegaria ao título do artigo, sendo que procedendo desta forma tais candidatos estariam em vantagem em relação aos restantes. Refira-se por último, de que a taxa de aprovação neste método de seleção foi superior ao necessário para o preenchimento dos postos de trabalho necessários. Assim, verifica-se que foi possível existirem notas iguais ou superiores a 9,500 valores. -----

Assim, deliberou o júri por unanimidade indeferir todos os pontos constantes da sua exposição decidindo o júri manter a classificação final já atribuída.-----

----- 2 – O júri deliberou por unanimidade indeferir a intenção da candidata **Isaura Cristina Ferreira Escadas** pelos seguintes motivos: No Grupo I a candidata refere que fundamentou referindo os artigos 162.º, 163.º e 164.º. Contudo, analisando a prova de conhecimentos da candidata, verifica-se que a mesma usou um discurso muito confuso e apenas referindo os art.º 161.º, 162.º, 163.º e 164.º. Os critérios de correção utilizados foram os seguintes: Fundamenta legalmente a resposta na lei correta: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) = 0,50 valores; Fundamenta legalmente, referindo os art.º 162.º, 163.º e 164.º da referida lei = 0,50 valores; Responde que um ato nulo não produz efeitos jurídicos (162.º/1), ao contrário do ato anulável (163.º/2) = 0,50 valores; Responde que a nulidade é invocável a todo o tempo (162.º/2), ao contrário da anulabilidade, que tem os prazos estabelecidos (163.º/3) = 0,50 valores; Responde que a nulidade pode ser objeto de reforma ou conversão (164.º/2), ao contrário da anulabilidade, que além de reforma ou conversão, podem ser ratificados (164.º/1) = 0,50 valores; Tem um discurso coerente e sem erros ortográficos = 0,50 valores. Ao longo da sua resposta não referiu o seguinte: que um ato nulo não produz efeitos jurídicos (162.º/1), ao contrário do ato anulável (163.º/2); que a nulidade é invocável a todo o tempo (162.º/2), ao contrário da anulabilidade, que tem os prazos estabelecidos (163.º/3); que a nulidade pode ser objeto de reforma ou conversão (164.º/2), ao contrário da anulabilidade, que além de reforma ou conversão, podem ser ratificados (164.º/1) = 0,50 valores; Por último, não conseguiu ter um discurso coerente. No Grupo II questão 1.1 a candidata refere que "Respeitando o enunciado referi segundo o Artigo 180º as Sanções nele previstas pelos trabalhadores, bem como os titulares de cargos dirigentes e equiparados. Foi a minha resposta graduada em apenas 50% do valor, o que não concordo". Refere o início do Grupo em questão: "Responda, tendo em conta a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, **fundamentando legalmente a sua resposta**". Assim, de acordo com os critérios definidos pela Fundação FEFAL e utilizados pelo júri referimos aqui os mesmos: Fundamenta legalmente a resposta na lei, referindo objetivamente o n.º 1 do art.º 180.º da referida lei, alíneas a) a d) e n.º 2 do art.º 180.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; pode no entanto em alternativa, referir os artigos específicos relativos a cada

infração disciplinar, ou seja, do art.º 184.º a art.º 188.º, inclusive, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho = 0,50 valores; Enumera as seguintes infrações: repreensão escrita (0,20 valores), multa (0,20 valores), suspensão (0,20 valores), despedimento disciplinar ou demissão (0,20 valores) e cessação da comissão de serviço (0,20 valores) – 1 valor (0,20 x 5). Verifica-se que a candidata referiu somente as infrações disciplinares, pelo que lhe foi atribuída a cotação de 0,20 por cada uma delas. Não identificou corretamente a lei nem referiu as alíneas nem os artigos da mesma. -----

Na questão 1.2 do Grupo II a candidata não teve a cotação máxima pois apenas referiu "(...) Sim pode faltar conforme o art 134º - as motivadas por falecimento do cônjuge, parentes e afins". A candidata não referiu o enquadramento legal, isto é, a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e como a candidata deve saber quando a lei refere cônjuge, parentes ou afins assume-se seguramente que existem outros parentes que não dão direito ao trabalhador faltar de forma justificada por motivo de falecimento. Refere a grelha de correção da prova de conhecimentos: Responde afirmativamente = 0,50 valores; Justifica a resposta enquadrando o cunhado como parente, relaciona = 1,00 valores; Refere especificamente o art.º 134.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho = 0,50 valores; Tem um discurso coerente e sem erros ortográficos = 0,50 valores. Assim, pelo exposto a classificação obtida pela candidata não cumpre de todo os parâmetros da correção de forma a poder ser atribuída outra classificação. Pelo que em conformidade pela grelha de correção não existe alteração possível da classificação obtida nesta questão em particular. -----

Na questão 1.3 a candidata respondeu da seguinte forma: "O trabalhador pode faltar dois dias por mês por conta do período de férias até ao máximo de 13 dias." Refere a grelha de correção da prova de conhecimentos na presente questão: Responde afirmativamente = 0,50 valores; Justifica a resposta, justificando de que depende de autorização = 0,50 valores. Refere especificamente o artigo 135.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho = 0,50 valores; Responde com discurso coerente e sem erros ortográficos, explicando a questão e as circunstâncias = 0,50 valores. A candidata não mencionou o n.º 3 do art.º 135.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [As faltas por conta do período de férias devem ser comunicadas com a antecedência mínima de 24 horas ou, se não for possível, no próprio dia, e estão sujeitas a autorização, que pode ser recusada se forem suscetíveis de causar prejuízo para o normal funcionamento do órgão ou serviço] e conseqüentemente não justificou a resposta, explicando de que depende de autorização. Não referiu igualmente a lei, o que consta nos critérios de correção. Assim, pelo exposto a classificação obtida pela candidata não cumpre a maioria dos parâmetros da correção conforme o descrito. Pelo que em conformidade pela grelha de correção não existe alteração possível da classificação obtida nesta questão em particular. -----

A candidata refere em relação ao Grupo III o seguinte: "O enunciado não refere como exemplo no Grupo II, a expressão fundamentando legalmente a sua resposta, indicando simplesmente assinala como Verdadeiro e Falso consultando a legislação que tem ao seu dispor. (...) Não deve nem pode ser feito, a quinze minutos do término dos 60 minutos da prova, o aviso verbal de que este grupo de respostas deveriam ser fundamentadas com a legislação em vigor, como aliás e muito bem decorre da leitura do

enunciado das questões do grupo II." O grupo III previa "Assinale com verdadeiro ou falso as seguintes afirmações **consultando a legislação que tem ao dispor** (negrito e sublinhado do júri): "Contudo, a candidata não leu o topo da prova onde constava um retângulo com a seguinte informação que se transcreve: "A legislação que pode ser consultada é a autorizada pelo Aviso n.º 13044/2019. A prova de conhecimentos terá a duração de sessenta minutos. Leia com atenção as questões e responda com discurso coerente e sem erros ortográficos, justificando legalmente as suas respostas quando assim lhe for solicitado." -----

Assim, já no início do enunciado da prova era referido que os candidatos deveriam justificar legalmente as suas respostas, o que também se aplica ao grupo III. O júri somente entendeu que deveria lembrar tal facto em todas as salas uma vez que, existiu uma sala onde primeiramente essa dúvida surgiu. Assim, o júri entendeu seguir o princípio de igualdade de forma a que todos os candidatos em todas as salas, caso tivessem a mesma dúvida, fossem esclarecidos à partida. E foi o que aconteceu aos 10 minutos do início da prova a que a candidata se refere. Para esse efeito foram 2 membros do júri separados começando cada um na extremidade da disposição das salas. Pelo que, a afirmação da candidata não corresponde de todo ao que efetivamente se passou. Assim, deliberou o júri por unanimidade indeferir todos os pontos constantes da sua exposição decidindo o júri manter a classificação final já atribuída. --

----- 3 – No que concerne à exposição efetuada pela candidata **Isabel Maria Fonseca da Silva** o júri procedeu à análise de forma detalhada. Resumindo sucintamente da seguinte forma: "(...) 1.º grupo são, o código do procedimento administrativo... - 2.º grupo são, a Lei Geral da Função Pública... -3.º grupo são o código do trabalho... Portanto, no 2.º grupo era para pôr V. ou F. com uma cruz no quadrado. No 3.º grupo era para fazer igual ao 2.º grupo, não enunciava por escrito na prova para fazer algo diferente...(...)".-----

O júri deliberou por unanimidade indeferir a intenção da candidata mencionada pelos seguintes motivos: o 1.º grupo era efetivamente para consultar o Código do Procedimento Administrativo, o 2.º grupo era para consultar a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e o 3.º grupo era para "Assinale com verdadeiro ou falso as seguintes afirmações **consultando a legislação que tem ao dispor** (negrito e sublinhado do júri):" Contudo, a candidata não leu o topo da prova onde constava um retângulo com a seguinte informação que se transcreve: " A legislação que pode ser consultada é a autorizada pelo Aviso n.º 13044/2019. A prova de conhecimentos terá a duração de sessenta minutos. Leia com atenção as questões e responda com discurso coerente e sem erros ortográficos, justificando legalmente as suas respostas quando assim lhe for solicitado."-----

Assim, já no início do enunciado da prova era referido que os candidatos deveriam justificar legalmente as suas respostas, o que também se aplica ao Grupo III. O júri somente entendeu que deveria lembrar tal facto em todas as salas uma vez que, existiu uma sala onde primeiramente essa dúvida surgiu. Assim, o júri entendeu seguir o princípio de igualdade de forma a que todos os candidatos em todas as salas, caso tivessem a mesma dúvida, fossem esclarecidos à partida. E foi o que aconteceu não aos 20 ou 30 minutos do início da prova a que a candidata se refere. A candidata em momento algum da realização

da prova (10:18 às 11:18) solicitou a qualquer elemento do júri a mudança de sala. Caso o fizesse por um motivo atendível a candidata poderia ter ido para outra sala mais "silenciosa". Mais informa o júri de que na sala em questão existiram notas positivas pelo que o júri estranha a afirmação "(...) *Ficamos todos em choque... espantados, com o sistema nervoso a 1000 à hora (...)*." O júri informa que passaram ao método seguinte 29 candidatos conforme pode constatar na ata publicada. Em relação "(...) à *investigação neste caso, não foi legal nem correto o júri (...)*" não percebe o alcance de tal afirmação uma vez que o júri tão somente quis assegurar o princípio de igualdade de tratamento bem como a equidade. Se o júri assim o entendesse nem tinha motivo para tirar qualquer dúvida uma vez que o enunciado da prova era bastante claro no que concerne às obrigatoriedades. Assim, deliberou o júri por unanimidade indeferir todos os pontos constantes da sua exposição decidindo o júri manter a classificação final já atribuída.-----

----- 4 – No que toca ao candidato **Luís Filipe Alves de Oliveira**, o júri deliberou por unanimidade indeferir a intenção do candidato mencionado pelos seguintes motivos: O grupo II mais concretamente nas questões que faziam parte do subgrupo 2 tinham o seguinte enunciado: "2- Considerando ainda de que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, assinale a resposta correta para cada resposta. **Apenas** uma das respostas se encontra correta." Ora logo o enunciado referia tal questão, assim apesar do candidato ter respondido afirmativamente às duas questões **apenas** (negrito e sublinhado nosso) uma das respostas se encontra correta. O júri cumpriu nada mais com a grelha de correção elaborada, como o próprio candidato teve a oportunidade de verificar. No grupo III o candidato refere "(...) por coerência da cotação verdadeiro/falso em todo o teste (0,5) acho que a cotação atribuída de 0,375 não está correta pois só não justifiquei com o artigo por isso deveria ter tido a cotação de 0,50 (...)". Assim podemos constatar que a prova de conhecimentos tem uma cotação conforme consta no final da prova, sendo que o critério adotado pelo júri na correção das provas de todos os candidatos foi o seguinte: 0 valores - a todos que erravam no verdadeiro/falso; 0,375 valores - a quem respondesse corretamente mas sem a devida fundamentação; 0,750 valores - aos candidatos que acertassem no verdadeiro/falso fundamentassem corretamente a sua questão. Note-se que existiam questões cuja fundamentação deveria conter a menção de vários artigos, números ou alíneas, sendo por este motivo injusto para todos os candidatos que acertassem apenas no verdadeiro/falso atribuir uma cotação de 0,50 valores a cada neste último grupo, comparando com quem se esforçou ter apenas um acréscimo de 0,25 valores na procura da fundamentação mais adequada em cada questão. Por considerar, manifestamente injusta e imparcial a alteração de tais critérios, uma vez que, não foram estes os critérios propostos, na altura da prova de conhecimentos, e uma vez que tal atribuição da cotação de 0,50 valores não corresponde minimamente ao esforço e labor que a maioria dos candidatos teve neste último grupo. Mais refere o júri de que não pode comparar-se minimamente a cotação atribuída ao grupo I sobre o qual recaíam questões somente do Código do Procedimento Administrativo, quando no grupo III havia questões sobre o Regime Jurídico das Autarquias Locais, LTFP e SIADAP. Em relação às considerações pessoais referidas pelo candidato, o júri refere que a prova de conhecimentos versou sobre a legislação constante na ata n.º 1-

(fixação de critérios), bem como a sua duração. A Fundação FEFAL (entidade que elaborou a prova de conhecimentos), é uma entidade com reconhecido mérito no âmbito das autarquias locais, sendo responsável por ministrar cursos de especialização para as autarquias locais e seus dirigentes superiores ou intermédios, bem como na formação contínua. O júri teve o cuidado de efetuar reunião preparatória com todos os trabalhadores que iriam vigiar as salas, tendo como principal objetivo fazer cumprir e assegurar o princípio da igualdade. Existiam candidatos com livros o que à partida faria com que a consulta da legislação fosse mais fácil para concluir com sucesso a prova de conhecimentos. O mesmo se passa com a utilização dos índices. Bastaria uma consulta pelo índice que facilmente se chegaria ao título do artigo, sendo que procedendo desta forma tais candidatos estariam em vantagem em relação aos restantes. Assim, deliberou o júri por unanimidade indeferir todos os pontos constantes da sua exposição decidindo o júri manter a classificação final já atribuída.-----

----- 5 – Em relação à exposição da candidata **Maria Cândida do Nascimento Silvino Nóbrega**, a mesma solicita "(...) verifico que no grupo II na questão 1.2 perdi um valor na falta de enquadramento do cunhado como parente, no entanto, não era questionado qual o seu grau de parentesco nem pedia para relacionar e justificar pelo que por esse motivo não desenvolvi a questão (...)".-----

Em relação à questão 1.2 a candidata não teve a cotação máxima pois apenas referiu o n.º 2 do art.º 134.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, não especificou a alínea em concreto, a alínea b), e como a candidata deve saber quando a lei refere cônjuge, parentes ou afins assume-se seguramente que existem outros parentes que não dá direito ao trabalhador faltar de forma justificada por motivo de falecimento. -----

No grupo III referia o seguinte "Assinale com verdadeiro ou falso as seguintes afirmações **consultando a legislação que tem ao dispor** (negrito e sublinhado do júri): A candidata não leu o topo da prova onde constava um retângulo com a seguinte informação que se transcreve: " A legislação que pode ser consultada é a autorizada pelo Aviso n.º 13044/2019. A prova de conhecimentos terá a duração de sessenta minutos. Leia com atenção as questões e responda com discurso coerente e sem erros ortográficos, justificando legalmente as suas respostas quando assim lhe for solicitado." Todos os candidatos que acertaram corretamente no verdadeiro ou falso não fundamentando ou fundamentando de forma errada tiveram a cotação de 0,375 Valores a que corresponde a metade da cotação total de cada alínea. Todos os candidatos que acertaram no verdadeiro e falso e fundamentarão de forma correta obtiveram a cotação de 0,75 valores por cada resposta dada de forma acertada. -----

Assim, deliberou o júri por unanimidade indeferir todos os pontos constantes da sua exposição decidindo o júri manter a classificação final já atribuída.-----

----- 6 – No que se refere à exposição da candidata **Sílvia Marisa Ferreira dos Santos**, o júri deliberou por unanimidade indeferir a intenção da candidata mencionada pelos seguintes motivos: Na questão 1.2 do Grupo II a candidata não teve a cotação máxima pois apenas referiu "(...) No Artigo 134.º Alínea b) as motivadas por falecimento do cônjuge, parentes e afins." A candidata não referiu o enquadramento legal, isto é, a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e como a candidata deve saber

quando a lei refere cónjuge, parentes ou afins assume-se seguramente que existem outros parentes que não dão direito ao trabalhador faltar de forma justificada por motivo de falecimento. Refere a grelha de correção da prova de conhecimentos: Responde afirmativamente. 0,50 valores; Justifica a resposta enquadrando o cunhado como parente, relaciona. 1,00 valores; Refere especificamente o art.º 134.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. 0,50 valores; Tem um discurso coerente e sem erros ortográficos. 0,50 valores. Assim, pelo exposto a classificação obtida pela candidata cumpre alguns parâmetros da correção mas não todos. Pelo que em conformidade pela grelha de correção não existe alteração possível da classificação obtida nesta questão em particular. Na questão 1.3 a candidata respondeu da seguinte forma: "Sim posso. Artigo 135.º 1- Sem prejuízo do disposto em lei especial o trabalhador pode faltar dois dias por mês por conta do período de férias, até ao máximo de 13 dias por ano, os quais podem ser utilizados em períodos de meios dias". Refere a grelha de correção da prova de conhecimentos na presente questão: Responde afirmativamente- = 0,50 valores; Justifica a resposta, justificando de que depende de autorização- = 0,50 valores. Refere especificamente o artigo 135.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho- = 0,50 valores; Responde com discurso coerente e sem erros ortográficos, explicando a questão e as circunstâncias- = 0,50 valores. A candidata não mencionou o n.º 3 do art.º 135.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [As faltas por conta do período de férias devem ser comunicadas com a antecedência mínima de 24 horas ou, se não for possível, no próprio dia, e estão sujeitas a autorização, que pode ser recusada se forem suscetíveis de causar prejuízo para o normal funcionamento do órgão ou serviço] e conseqüentemente não justificou a resposta, explicando de que depende de autorização. Não referiu igualmente a lei, o que consta nos critérios de correção. Assim, pelo exposto a classificação obtida pela candidata cumpre alguns parâmetros da correção mas não todos como descrito. Pelo que em conformidade pela grelha de correção não existe alteração possível da classificação obtida nesta questão em particular, ou, se não for possível, no próprio dia, e estão sujeitas a autorização, que pode ser recusada se forem suscetíveis de causar prejuízo para o normal funcionamento do órgão ou serviço. -----

No 1.º grupo era efetivamente para consultar o Código do Procedimento Administrativo, no 2.º grupo era para consultar a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no 3.º grupo era para "Assinale com verdadeiro ou falso as seguintes afirmações **consultando a legislação que tem ao dispor** (negrito e sublinhado do júri): "Contudo, a candidata não leu o topo da prova onde constava um retângulo com a seguinte informação que se transcreve: "A legislação que pode ser consultada é a autorizada pelo Aviso n.º 13044/2019. A prova de conhecimentos terá a duração de sessenta minutos. Leia com atenção as questões e responda com discurso coerente e sem erros ortográficos, justificando legalmente as suas respostas quando assim lhe for solicitado". Assim, já no início do enunciado da prova era referido que os candidatos deveriam justificar legalmente as suas respostas, o que também se aplica ao 3.º grupo. - Assim, deliberou o júri por unanimidade indeferir todos os pontos constantes da sua exposição decidindo o júri manter a classificação final já atribuída.-----

----- Assim, terminando a presente ata, o júri deliberou por unanimidade, que se notifique todos os candidatos admitidos para o efeito, bem como os candidatos excluídos que recorreram à audiência prévia dos interessados para dizerem o que se lhes oferecer relativamente ao 1.º método de seleção – prova de conhecimentos. -----

----- E para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

Dr.ª Susana Manuel Loureiro Teixeira



Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida



Dr.ª Patrícia Maria Figueiredo Páscoa

